

de documentos.

Artigo 8º: O serviço de limpeza publica será contratado em concorrência, ficando Prefeito autorizado a organizar as cláusulas que forem precisas e a mandar offiscar editais, chamando concorrentes com prazo de 8 dias.

Artigo 9º: Se dentro do prazo determinado não aparecer nenhum concorrente para o serviço da limpeza publica fica o Prefeito autorizado a determinar que o mesmo seja feito por administração.

Artigo 10º: O soldo que se verificar no fim do corrente exercício será aplicado na amortização da dívida contrahida.

Artigo 11º: Dentro da verba expediente da fazenda fica o Prefeito autorizado a fornecer a Delegacia de Policia objectos de expediente até a quantia de 50 Avos.

Artigo 12º: Fungam-se as disposições em contramão.

O Secretário e Joca registram e publicam.
Prefeitura Municipal de Piedade, 7 de Novembro de 1912

José Antunes de Moraes.

Rafael de Nicola.

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura.

O Secretário,
Rafael de Nicola

Lei Nº 80 de 6 de Dezembro de 1912.

Modifica a disposição da
lei nº 78 de 7 de Novembro de
1912.

Moraes

O Sr. José Autuário de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Para saber, que a Câmara Municipal, em sessão de hontem, decretou e em promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1º: Ficam exceptuados das disposições da Lei n.º 48, de 4 de Novembro de 1912 as casas de negocios estabelecidos alem de 4 kilometros contados dos limites do perimetro urbano desta cidade.

Artigo 2º: Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario, a faca registrar e publicar.
Prefeitura do Município de Piedade, 6 de Dezembro de 1912.

José Autuário de Moraes
Rafael de Nicola

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura.

O Secretario
Rafael de Nicola

Lei n.º 81 de 6 de Dezembro de 1912.

Cria a porcentagem ao Juiz de Direito.

O Sr. José Autuário de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Para saber, que a Câmara Municipal, em sessão de hontem, decretou e em promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1º: Para os fins da Lei Estadual n.º 636 de 22 de Julho de 1899, fica estabelecido nas cobranças de importos e multas devidas a esta Câmara Municipal a porcentagem ao Juiz, exercicio e demais auxiliares da administração da justiça.